



UFRPE

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA

FLAVIANE SOARES DA SILVA

**TRANSGRESSÃO E REPRESSÃO ÀS PRÁTICAS SOCIAIS DAS
MULHERES NEGRAS NO RECIFE (1890-1899)**

RECIFE

2023

Flaviane Soares da Silva

**TRANSGRESSÃO E REPRESSÃO ÀS PRÁTICAS SOCIAIS DAS
MULHERES NEGRAS NO RECIFE (1890-1899)**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Departamento de História, da Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE, como um dos requisitos para obtenção do título de Graduação em Licenciatura Plena em História.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Alcileide Cabral do Nascimento

RECIFE

2023

Flaviane Soares da Silva

TRANSGRESSÃO E REPRESSÃO ÀS PRÁTICAS SOCIAIS DAS MULHERES
NEGRAS NA CIDADE DO RECIFE (1890-1899)

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Departamento de História, da Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE, como um dos requisitos para obtenção do título de Graduação em Licenciatura Plena em História.

Recife, 22 de setembro de 2023

Banca Examinadora

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Alcileide Cabral do
Nascimento
DeHist – UFRPE

Ma. Karuna Sindhu de Paula
Doutoranda – PGH – UFRPE

Ma. Marília Lima de Araújo
Doutoranda – PGH – UFRPE

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	05
INTRODUÇÃO.....	06
A LUTA PELA REPARAÇÃO DA HONRA NA CIDADE DO RECIFE ATRAVÉS DOS PROCESSOS CRIME DE HABEAS CORPUS.....	13
A TRANSGRESSÃO DAS REGRAS SOCIAIS EM TEMPOS DE MORALIDADE E NORMATIZAÇÃO DOS COSTUMES.....	17
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	23
FONTES.....	24
REFERÊNCIAS.....	25

APRESENTAÇÃO

O debate proposto nesse Trabalho de Conclusão de Curso¹ deriva dos estudos e pesquisas realizados durante um Projeto de Iniciação Científica (PIC) realizado entre os anos 2018 até 2020, orientado pela Prof. Dra. Maria Emilia Vasconcelos dos Santos. Esses estudos tiveram como buscaram compreender as vivências das mulheres negras no período do imediato Pós-Abolição, na cidade do Recife. Inicialmente foram feitos o levantamento e a análise das práticas sociais das mulheres investigadas no periódico Diário de Pernambuco. Posteriormente, foram feitas investigações nos processos judiciais do Acervo do Memorial da Justiça de Pernambuco sobre o envolvimento dessas mulheres em crimes sexuais, tais como defloramento, rapto, ou em crimes de ofensa à moral pública. Os quais possibilitaram acessar as vivências e as experiências que tais mulheres tiveram ao locomover-se pela capital pernambucana.

Segundo as normas previstas na regulamentação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), do curso de Licenciatura em História, da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) é permitido a elaboração de um artigo científico para integralização do curso. Deste modo, foi optado pela realização desta modalidade para obtenção do título de Licenciado (a) em História. Salientamos que a padronização do artigo desenvolvido segue as normas da Revista Espacialidades da UFRN.

¹ Agradeço imensamente a Prof. Alcileide Cabral do Nascimento por ter me auxiliado no processo de escrita e correção deste Trabalho de Conclusão de Curso. Assim como minha orientadora do PIC Prof. Maria Emilia Vasconcelos dos Santos, por todo empenho e compreensão que teve ao longo do processo de pesquisa. Além de agradecer pessoas carinhosas que me acompanharam durante toda essa jornada. Dedico esse trabalho a minha mãe, Flavia Soares dos Santos, a meu pai, Altino de Lima Silva, as minhas avós e a meu avô Amauri (in memoriam), tias e tios, primos e primas, e a meu companheiro de vida, Tairone Calisto, que sempre me apoiou durante toda essa jornada. Além dos familiares, gostaria de dedicar aos amigos queridos de turma que sempre me incentivaram a não desistir apesar das diversidades. A todos que contribuíram com essa etapa, meu muito obrigada.

TRANSGRESSÃO E REPRESSÃO ÀS PRÁTICAS SOCIAIS DAS MULHERES NEGRAS NO RECIFE (1890-1899)

Flaviane Soares da Silva

RESUMO

Este artigo busca analisar o controle sobre a honra e a moral das mulheres pobres e mulheres negras na década de 1890 na cidade do Recife. Por meio de três processos de *habeas corpus* e de alguns recortes de periódicos de grande circulação, como o Diário de Pernambuco e o Jornal do Recife, pretende-se acessar as experiências cotidianas e conflitos sociais vivenciados pelas sujeitas investigadas. De modo a abordar tanto as jovens que, junto aos seus familiares, buscaram a reparação da sua honra nos tribunais de justiça, quanto explorar os desvios de condutas das mulheres lidas como imorais, já que rompiam com o modelo de feminilidade exigido. A partir disso compreender que ambas as sujeitas sentiram as pressões sociais sobre seus corpos, o que impactou sobremaneira as suas vivências.

PALAVRAS-CHAVE: Honra; mulheres negras; conflitos sociais; imorais

ABSTRACT

This article aims to analyze the control over the honor and morality of poor and Black women in the city of Recife during the 1890s. By examining three habeas corpus cases and excerpts from widely circulated newspapers such as “Diário de Pernambuco” and “Jornal do Recife”, we intend to access the everyday experiences and social conflicts experienced by the subjects under investigation. This study seeks to address both young women who, along with their families, sought to restore their honor in the courts of justice and to explore deviations in the behavior of women seen as immoral, as they departed from the prescribed model of femininity. Through this analysis, we aim to understand that both groups of subjects felt the societal pressures on their bodies, significantly impacting their lived experiences

KEYWORDS: Honor; black women; habeas corpus; social conflicts; immorality

INTRODUÇÃO

Nossa incursão nas experiências das mulheres negras e mulheres pobres da cidade do Recife no final de século XIX se dá através da investigação de processos judiciais de *habeas corpus*. Afim de identificarmos os conflitos sociais que essas sujeitas se envolveram, o controle da honra feminina, através de suas condutas e

hábitos, e as informações coletadas sobre elas, tais como idade, ofício, local de moradia, entre outros.

Escolhemos documentos que nos permitissem acessar os conflitos, o cotidiano e as práticas sociais das mulheres negras na cidade do Recife. Foram selecionados os processos judiciais de *habeas corpus* e recursos crimes de *habeas corpus* nos quais as mulheres tinham sido vítimas de crimes contra a honra, tais como defloramento, rapto, ou ainda, aqueles em que elas fossem acusadas de crimes de ofensa a moral pública. Ambos nos permitem acessar o controle sobre as práticas populares neste período, sobretudo, as femininas. Visto que, foi sobre o corpo feminino que recaiu o maior peso da moralização dos costumes. Mesmo quando a mulher era vítima de um crime de defloramento, por exemplo, ela deveria produzir um discurso convincente acerca da sua honra. Ou seja, para ser protegida pela sociedade ela deveria se encaixar nos comportamentos padrões. (ESTEVES, 1989)

Definimos a década de 1890 como nosso recorte temporal, pois, esse período nos permite compreender como se deu as consequências do fim do cativeiro para a população negra, compreendendo como se deu a construção das ideias de liberdade e de cidadania para o povo preto. Além de perceber os impactos que a instauração da República trouxe sobre a vigilância e repressão dos comportamentos dos populares. De modo que nos possibilite adentrar no cotidiano das mulheres das camadas subalternas afim de demonstrarmos como elas vivenciaram suas experiências.

Escolhemos a cidade do Recife como nosso recorte espacial, pois era um centro urbano com uma intensa presença de ex-escravizados e de pessoas pobres tanto vindas do interior como já residentes na cidade. Além disso, a capital experimentava um processo de modernização, que contava com “iluminação a gás, água encanada para chafarizes, ruas calçadas e nomeadas, porto em expansão, intenso comércio” (LUZ, 2008, p.58), dentre outros. Arelado a esse fenômeno, havia também a instauração de uma política de controle e vigilância das práticas populares, afim de incutir comportamentos higienistas e civilizar a população.

Na seleção dos processos judiciais foram analisados aqueles que narravam as experiências de mulheres das camadas mais vulneráveis, com enfoque nas

mulheres negras. Contudo, houve uma dificuldade em encontrar as cores das sujeitas investigadas dentro do manuscrito. Isso se deve a um processo de silenciamento da cor nos documentos oficiais, sobretudo a partir da segunda metade do século XIX. De acordo com Silvana Santiago, essa foi uma tentativa de minimizar a existência de pessoas negras dentro da sociedade brasileira. Ou seja, buscava-se eliminar a memória do passado escravista da história. Mas no cotidiano essa cor ainda era um critério de negação de direitos para as pessoas negras, vistas como inferiores pelas elites. De modo que, essas sujeitas precisarão enfrentar os estereótipos de gênero, de raça e de classe, para exercer suas individualidades.

Para melhor compreender a realidade vivenciada pelas sujeitas investigadas, precisamos debater o imaginário dos diferentes grupos sociais sobre a concepção de cidadania neste período. Pois, os egressos do cativeiro passaram a integrar a categoria de cidadãos. De acordo com Thomas Marshall (1967), a cidadania é uma condição ofertada aos membros integrais de uma sociedade, tendo uma posição igualitária entre eles, seja nos direitos ou nos deveres. Além disso, a cidadania possui três dimensões de direitos: os direitos civis, os direitos políticos e os direitos sociais.

Segundo José Murilo de Carvalho (2002), o direito ao voto não englobava as classes sociais que se enquadravam como cidadãos na carta constitucional. Pois, ela excluía analfabetos, mulheres, mendigos, entre outros, ou seja, uma grande parcela da população não podia votar. Para o historiador, a elite política se beneficiava das restrições relativas ao direito de votar, pois, para que esse direito fosse adquirido era necessário a expansão do direito social da educação, algo que era bastante defasado no início da República.

A população negra, além de sofrer as restrições referentes a sua condição de ex-cativa, ainda vivenciava a marginalização direcionada aos pobres. Eles e elas eram vistos como uma mão-de-obra barata necessárias para o desenvolvimento do capital nacional. E caso se opusessem ao ideal da modernização, estavam passíveis da repressão do Estado (BRITO, 2017). O Código Penal de 1890, foi um importante aparato legal utilizado no disciplinamento dos comportamentos populares, entre eles, do povo negro.

O Código Penal de 1890 foi uma normativa utilizada como um instrumento de controle social. Foi promulgada com intuito de construir um ideal republicano, modernizador e civilizador da sociedade. E tal ideário perpassava pela adequação das práticas populares aos padrões morais da elite burguesa. Uma das alternativas para se efetivar essa prática foi através do estímulo ao trabalho, naquela velha ótica de que o “trabalho dignifica o homem”.

Segundo Rose Brito (2017), a elite buscava inculcar na população uma ideia de possibilidade de ascensão social através do trabalho, que não condizia com a realidade, pois, o que as trabalhadoras recebiam era condições precárias de sobrevivência. Essa ideologia, apenas teve o intuito de dominar a classe pobre nesse período de transição de economia escravista para o capitalista (p.151). Enquanto os pobres vendiam sua força de trabalho, para viver precariamente, a elite brasileira continuava enriquecendo com o fruto desse labor.

A obra de E. P. Thompson (1987) nos concedeu o aparato teórico para discutirmos a questão da classe enquanto fenômeno histórico, o qual acontece nas relações humanas. É quando pessoas comuns articulam suas questões pessoais e seus interesses entre si. Onde seus valores e suas experiências acumulam-se no tempo e são transmitidos para uma identidade grupal. De acordo com Alfredo Melo Junior, estudioso das obras de Thompson, o historiador inglês levou as camadas populares para o debate historiográfico, por meio dos seus cotidianos. Ele afirma que para Thompson “as ações de homens e mulheres reais são os retratos mais fiéis das experiências sociais e históricas organizadas”. (MELO JUNIOR, 2014, p. 400)

As reflexões de raça têm inspiração nas obras de Antônio Sérgio Alfredo Guimarães e de Kabengele Munanga. Para Munanga (2004), os conceitos têm a função de operacionalizar o pensamento, contudo, a hierarquização das raças serviu de munição para o surgimento do racismo. A raça não é uma realidade biológica, entretanto, houve uma comparação entre as características biológicas com as qualidades morais, intelectuais dos sujeitos. Enquanto a raça “branca” foi definida como superior, a raça “negra” foi classificada como a mais emocional, menos inteligente, “e, portanto, a mais sujeita à escravidão” (p.22). Segundo ele, “é a partir dessas raças sociais que se reproduzem e se mantêm os racismos populares.” (p.22)

Para Antônio Sérgio Alfredo Guimarães (2002, p. 50), a raça é um elemento que marca a desigualdade e a exclusão de indivíduos no Brasil. Ele utiliza o termo raça não somente como uma resistência ao racismo, mas também como uma categoria de análise relevante para definir as discriminações de “cor” no Brasil como fruto da desigualdade racial e não apenas de classe.

Para a discussão de gênero, utilizamos as considerações levantadas por Joan Scott (1994), a qual define gênero como a compreensão que a sociedade tem das relações entre mulheres e homens. Para ela, os estudos de gênero se propõe em rejeitar o binarismo “masculino x feminino”, além de desconstruir as hierarquias de poder. É um conceito que busca contestar essa naturalização das diferenças sexuais. Para Scott, o gênero é “uma categoria social imposta sobre um corpo sexuado” (p.7), visto que ele identifica “as criações inteiramente social das ideias sobre os papéis próprios aos homens e as mulheres” (p.7)

Do ponto de vista metodológico, realizamos o levantamento de três processos judiciais de *habeas corpus* e recursos crimes de *habeas corpus* para a década de 1890, acessados no acervo do Memorial da Justiça de Pernambuco. A investigação do acervo do Memorial resultou numa análise de 256 processos-crimes, ocorridos entre os anos de 1877 até 1900. Dentre os quais, apenas cinco se inseriam dentro do recorte temporal e temático pesquisado. Por fim, escolhemos os três processos que se adequaram melhor a nossa narrativa.

Os processos de *habeas corpus* escolhidos relatavam experiências de defloração ou de crime de ofensa à moral pública. O *habeas corpus* era um documento policial utilizado por homens e mulheres que almejavam o direito de conseguir responder à acusação em liberdade. Era um direito garantido constitucionalmente a qualquer indivíduo, seja brasileiro ou estrangeiro. Na Constituição Federal de 1891, no art. 72, inciso 22, define como esse direito poderia ser empregado, “dar-se-á o *habeas corpus*, sempre que o indivíduo sofrer ou se achar em iminente perigo de sofrer violência ou a coação por ilegalidade ou abuso de poder” (BRASIL, 1891).

O *habeas corpus* pretendia garantir uma revisão nas ordens e decisões dos aparelhos judiciais, afim de evitar abusos de poder e prisões ilegais. A proposta desse

princípio constitucional era garantir direitos básicos a qualquer pessoa, independente da sua classe social (SCHETTINI, 2002). Desse modo, com tal fonte pretendemos compreender como se dava as representações e o imaginário da época referente as mulheres vítimas dos crimes de defloramento e rapto, ou então acusadas de crimes de ofensa a moral pública. Identificar o controle moral que se dava sobre as camadas populares.

Nosso artigo se propõe em apresentar as sujeitas investigadas, com suas vivências e suas redes de sociabilidades, através dos processos judiciais de *habeas corpus*. Os três processos judiciais analisados nos possibilitaram acessar as experiências cotidianas dessas mulheres, mesmo que de forma mais concisa. Mostrar também como se davam as relações de gênero entre elas e os homens que participaram do conflito, tais como parentes, acusados de defloramento e oficiais da justiça. Compreender como elas mobilizavam a justiça afim de conseguir a reparação da sua honra, e conseqüentemente, da sua família. Além de entendermos o controle moral e a penalização de mulheres com comportamentos fora dos padrões, vistas como sedutoras.

Além dos processos de *habeas corpus*, será utilizado também alguns recortes de notícias de jornais. Faremos um cruzamento de informações afim de enriquecer a análise feita. Os periódicos foram muito utilizados como forma de disseminar as normas presentes nesse período, como disciplina, trabalho, honra. Por isso, se fez necessário trazer alguns recortes afim de vislumbrarmos as cobranças que nossas investigadas estavam sujeitas.

Traremos também um panorama breve sobre como se dava a relação trabalhista dessas mulheres, em sua grande maioria desempenhavam o trabalho doméstico. Este serviço desempenhou um papel importante na relação mantida entre ex-senhores e ex-escravas. A subordinação presente na experiência da escravidão foi remodelada e rearranjada para o contexto de pós-emancipação, na qual os laços paternalistas eram bem fortes. As mais variadas funções compunham o âmbito doméstico, desde lavadeiras, engomadeiras, amas de leite, arrumadeiras, cozinheiras, entre outras.

Segundo Bergman Pereira, o ofício de doméstica foi muito frequente entre as mulheres negras, não apenas por ser uma oportunidade delas ingressarem no mercado de trabalho, mas sim por ser “a única forma possível de ocupação oferecida a essas mulheres” (2011, p. 4). Dessa maneira, o trabalho doméstico articulava as três opressões presentes na sociedade historicamente, a de gênero, de raça e de classe.

Por isso que, para Carla Akotirene (2020), a interseccionalidade pretende dar um instrumento teórico à “inseparabilidade estrutural do racismo, capitalismo e cisheteropatriarcado” pois, ele nos permite “enxergar a colisão das estruturas, a interação simultânea das avenidas identitárias” (2020, p.19). Ou seja, para a mulher negra, as opressões de raça, gênero e classe são vivenciadas simultaneamente. Ela vivencia a exploração direcionada a classe trabalhadora, os assédios e abusos sexuais sofridos por uma mulher, além dos estereótipos frutos do racismo estrutural.

Além disso, discutiremos como se dava a caracterização de um local imoral e de um espaço adequado para ser frequentado por uma mulher honesta. A rua era vista como um local imoral, frequentado por mulheres com comportamentos desvirtuantes. Esse tipo de entendimento levou algumas mulheres a serem penalizadas pela justiça. Contudo, vale ressaltar que a forma como a população do século XIX vislumbrava o ambiente privado e o público podia ter significados diferentes dos convencionais.

É comum pensarmos o ambiente doméstico como um lugar seguro e estável, enquanto a rua é vista como perigosa, suspeita e suja. Contudo, muitas vezes, essa visão poderia ser outra, sobretudo, para as trabalhadoras domésticas, as quais podiam perceber o espaço privado como um local de punição e trabalho excessivo, bem como de violência sexual, em contraponto, ao ambiente público como um local de liberdade, independência e de alguma segurança. Ou seja, o significado varia de acordo com a relação dessas pessoas com esses espaços, tornando a definição de público e privado ambíguo e reversível (GRAHAM, 1992).

Percebemos que essa dualidade de sentimentos em relação ao ambiente do trabalho doméstico permanece até a atualidade, visto que ainda no século XXI vemos notas jornalísticas nas quais trabalhadoras são mantidas exercendo sua função em

um ambiente hostil, por vezes, com agressões, e sem o direito de pedir demissão². Por isso que se faz tão necessário compreendermos quão profunda foi a herança deixada pelo período na escravidão para a sociedade brasileira, sobretudo, para a população negra.

Por esse motivo também, a importância do crescimento de pesquisas e discussões acerca das consequências do cativeiro no Pós-Emancipação. Este trabalho, inclusive, se insere neste campo de pesquisa, pois seu recorte temporal está localizado nos primeiros anos após o fim do cativeiro, assim como enfocamos nossa temática na população negra, em específico, nas mulheres.

A luta pela reparação da honra na cidade do Recife através dos processos crimes de *habeas corpus*

Com o advento da República a figura feminina passou a receber uma maior proteção do Estado, a qual perpassava pela vigilância do seu corpo e da sua honra. A modernização das cidades brasileiras veio atrelada ao processo de aburguesamento das práticas sociais, onde os comportamentos populares deveriam se espelhar nos códigos e condutas morais da elite (SILVA, 2008, p.2).

De acordo com Martha de Abreu (1989), a República instaurou uma política higienista no país, afim de disciplinar as pessoas egressas do cativeiro e estimular o interesse pelo trabalho. Visto que no imaginário da elite, a população negra trazia consigo os estigmas da “depravação dos costumes” e a “degenerescência da raça³”. Portanto, era preciso inculcar nessas pessoas valores como honra, responsabilidade, moralidade, entre outros.

Tanto a medicina quanto os aparelhos de justiça foram utilizados para que o processo de moralização fosse efetivado nas classes populares, sobretudo, sobre o

² COELHO, Henrique. Idosa de 90 anos é resgatada em condições análogas à escravidão em casa na Zona Norte do Rio. G1 Globo, Rio de Janeiro, 05 de set. de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2023/09/05/idosa-de-90-anos-e-resgatada-de-condicoes-analogas-a-escravidao-em-casa-na-zona-norte-do-rio.ghtml>. Acesso em 03 de out. de 2023.

³ As teorias raciais tiveram evidência no Brasil no final do século XIX, através das quais se buscava estratégias para eliminar o caráter degenerativo presente na população brasileira, em razão da mistura das raças. Para tais teorias, a mestiçagem era a causa de degradação do povo. A herança africana no sangue brasileiro, com seus “vícios de comportamento”, sua cultura, sua religiosidade, além de toda carga trazida pelo cativeiro, era vista como uma inferiorização da raça humana. O que consequentemente, significava uma inferiorização para a população brasileira. (CYRINO; MARQUES; ANJOS, 2022)

corpo feminino. Segundo Maria Izilda Matos (2003), os discursos médicos foram essenciais para “expandir o controle sobre a vida de homens e mulheres, normatizando os corpos, disciplinando a sociedade, ordenando a sexualidade e os prazeres” (p. 109).

Os Códigos penais foram utilizados como uma maneira de controlar a sexualidade das mulheres, pois para que essas sujeitas conseguissem a responsabilização do crime cometidos contra elas, era necessário que as mesmas defendessem a sua honra. Já que, “a mulher a ser protegida pela lei, pela família ou pela sociedade era aquela que se encaixava nos moldes dos costumes ordeiros” (CASSOLI, 2017, p. 179).

Além disso, percebemos que o Código Penal de 1890 manteve uma diferenciação das penas nos crimes contra a honra, a partir de uma classificação dos comportamentos da vítima. No art. 268 do Código Penal de 1890, estuprar uma mulher de conduta honesta, levava a uma pena de um até seis anos, enquanto que cometer o mesmo crime contra uma mulher lida como prostituta, a pena era de seis meses até dois anos. Demonstrando que as mulheres são tratadas de forma diferenciada nessa sociedade. De acordo com alguns juristas da época, essa diferença de penas se deve ao fato de que as mulheres imorais não teriam sua honra manchada de modo a impactar o seu futuro, diferentemente, do que ocorreria com as mulheres honestas. (MORRELI, 2015, p.69)

Nessa tentativa de tentar manter a moral da família, a honra passou a ser reclamada nos tribunais, afim de punir e buscar reparar quaisquer desvios de conduta existente. Para que se conseguisse requerer a punição do crime de defloramento, a ofendida além de comprovar com provas físicas o crime cometido, tais como a sua menoridade, a confirmação da cópula, era necessário também provas morais de que ela merecia a proteção do Estado.

A ofendida deveria formular um depoimento convincente sobre sua honestidade, além de possuir algumas características, como: andar acompanhada, sair pouco no espaço público, e somente em horários e locais apropriados (ESTEVEZ, 1989). Contudo, percebe-se que muitas dessas características excluem as mulheres

trabalhadoras e negras, visto que essas precisavam circular pelo espaço urbano afim de garantir o sustento da sua família.

Ou seja, as condições de vida das mulheres pobres e mulheres negras já as tornavam “transgressoras das regras sociais impostas”. De acordo com Karine Damasceno (2015), “seus hábitos, suas vestes e a forma como se relacionavam com outros sujeitos sociais, na maior parte das vezes, eram considerados ofensivos à sociedade”. (p.2)

Era preciso, portanto, disciplinar o corpo feminino, até porque a reputação de uma família dependia da honra feminina. Isso se dava através da propagação de ideias e práticas moralizantes para as moças como “virgindade, castidade, casamento e moralidade” (SILVA, 2008, p.5). Ou seja, “os crimes sexuais constituíam-se muito mais em crimes morais” (p.8), visto que a principal intenção neste tipo de processo era a reparação da honra.

Através dos processos crimes analisados, foi possível perceber que, por vezes, a família da ofendida utilizava os tribunais de justiça como forma de buscar a reparação da honra perdida. A menor Anna Rosa de Melo teve a proteção do seu irmão, o qual acusou Antônio José da Silva de ter deflorado a sua irmã. Antônio foi recolhido a Casa de Detenção por ordem do subdelegado de São José pelo crime previsto no art. 267 do Código Penal.

A defesa do réu afirma que a prisão ocorreu apenas para satisfazer ao irmão da ofendida, afim de obriga-lo a casar-se com ela. O acusado costumava frequentar a casa da ofendida, contudo, o processo não traz muitos detalhes sobre a relação de ambos. Ele se recusa a casar-se com a menor afim de restaurar a honra perdida. Ainda de acordo com o advogado de defesa, o acusado alega estar sofrendo uma ilegalidade na prisão e por esse motivo pede um recurso de *habeas corpus*, visto que sua prisão não foi feita em flagrante, sendo concedido o *habeas corpus* alguns dias depois de ser feito o pedido.

Através do caso de Anna Rosa de Mello, foi possível perceber que muitos familiares, e por vezes até mesmo a vítima do caso, vislumbravam no casamento uma maneira de conseguir o resgate da honra que manchava não apenas a jovem deflorada, mas também a respeitabilidade de toda a família. De modo que, o

casamento entre o réu e a vítima possibilitava a extinção do processo judicial movido. De acordo com Liana Morelli (2015), isso demonstra a irrelevância da violência física ou psicológica sofrida pela ofendida, mas sim, “a regulação social da mulher e sua consequente (re) inserção social corrigida com o casamento” (p.59). Nestas situações, as mulheres entram no ciclo de violência que parece interminável e são revitimizadas.

Essa questão da moralidade poderia ser utilizada inclusive pelos acusados, através da sua defesa. O mesmo poderia utilizar argumentos sobre práticas que configurem uma desonestidade da vítima afim de difamá-la. Configurando-a como uma sujeita desonesta, o que lhe garantiria uma diminuição da sentença, ou ainda, a absolvição do crime. (MORELLI, 2015, p.60)

Nem todas as mulheres conseguiram a reparação da sua honra, tal fato foi possível perceber através do caso de Maria de Tal, moradora na rua da Penha, na freguesia de Santo Antônio. O processo relata que Maria de tal foi vítima de um defloramento por parte do guarda da alfândega do Recife, Olimpio de Paula Torres, fato que lhe gerou uma gravidez fora do matrimônio. No processo crime de *habeas corpus*, vemos que o acusado estava comprometido com outra menor, Maria Clara da Silva Santiago, residente na rua Floriano na freguesia de São José.

O processo não traz muitas informações sobre a ofendida Maria de Tal, apenas que ter dado à luz ao filho do seu ofensor não foi o suficiente para conseguir a reparação de sua honra. A indeterminação da sua identidade por meio da expressão “de tal”, segundo Pesavento (2004, p.34), nos revela a sua condição de inferioridade. Nesse caso vemos duas Marias sendo retratadas, uma possui nome, sobrenome e promessa de casamento, enquanto que a outra só sabemos o primeiro nome, foi deflorada e largada à própria sorte com um filho recém-nascido e, conseqüentemente, sem a reparação de sua honra.

Muitas foram as moças que buscaram sua sobrevivência a partir da adequação de seus comportamentos aos padrões impostos pela sociedade burguesa. Por meio da defesa da sua honra e da sua família. Almejaram conquistar nos tribunais a restauração do prestígio social que elas possuíam. Entretanto, houveram algumas outras sujeitas que reivindicaram uma nova leitura para suas práticas sociais. Eram

contraventoras das regras imputadas a elas, e por tal atitude eram lidas como sedutoras, imorais e até mesmo desordeiras.

A transgressão das regras sociais em tempos de moralidade e normatização dos costumes

Os tempos de moralidade trouxeram consigo um grande peso sobre as vivências e os comportamentos das mulheres. Foi sobre elas que recaiu o maior peso na normatização dos costumes. Visto que, havia uma naturalização dos espaços que deveriam ser ocupados por essas sujeitas. De acordo com o imaginário social, a mulher deveria estar restrita ao espaço privado, a cuidar do lar, a zelar pela honra da família. Contudo, sabemos que as mulheres negras, ou ainda, as brancas das classes pobres, precisavam romper com este imaginário de feminilidade para sua própria sobrevivência.

O espaço público era o local de subsistência para as mulheres das classes trabalhadoras, sobretudo, as negras. Contudo, o fato delas precisarem circular pelas ruas da cidade as colocavam em um lugar de vulnerabilidade, pois, para a sociedade este é um espaço propício a prostituição e a vadiagem (SANTOS, 2018, p.61). Principalmente para as mulheres negras, que são lidas como “propensas naturalmente ao sexo” (p.62), devido ao estereótipo de sexualidade exacerbada trazido como herança da escravidão.

O corpo feminino que burla esse ideal de castidade, maternidade e pureza, é visto como um corpo sedutor (SILVA, 2008). É um corpo que rompe com a naturalização do que é ser mulher. A mulher sedutora é fruto da modernidade, busca uma nova leitura sobre suas práticas sociais que fogem desse modelo de docilidade e passividade imposto pela ordem burguesa. E por esse motivo são vistas como imorais, desmioladas, frívolas (p.2)

As mulheres sedutoras desconstruem a imagem consolidada de submissão ao homem, levando-as a serem vistas como um perigo aos valores morais impostos a sociedade nesse período. E, por esse motivo, passam a ser vigiadas e punidas pelo Estado. Diversas mulheres foram indiciadas em crimes como ofensa a moral pública, desordem, embriaguez, por possuírem atitudes que burlavam a ordem imposta.

Os periódicos foram bastante utilizados como ferramentas pedagógicas para disseminar os ideais de uma sociedade moralizada. Assim como foram usados como forma de denúncia de práticas femininas que fugiam desse padrão de recato e docilidade. Uma dessas denúncias foi feita através do periódico Diário de Pernambuco, no dia 21 de fevereiro de 1895, no qual foi relatado:

Mulher insuportável - Pedem-nos para chamarmos à atenção do illustre Sr. Tenente coronel, subdelegado da freguezia de Santo Antônio, para uma mulher de má vida conhecida como Genú, a qual se acha installada na loja do pavimento terreo do predio da rua de Hortas nº 66, a qual vivendo em completo estado de embriaguez traz as famílias visinhas diariamente em sobresaltos pelos actos que pratica e pelo improperios que profere.⁴

Nesse recorte podemos perceber que as práticas femininas tidas como imorais incomodavam as famílias moralizadas da cidade do Recife. Genú possuía comportamentos e falas ofensivas, conforme a denúncia feita, e, por essa maneira, de acordo com a mentalidade da sociedade, deveria ser disciplinada pela polícia. Segundo Debóra Claizoni (2013), os periódicos foram utilizados como agentes de instrução acerca das práticas moralizadas, por isso que a família utiliza desse instrumento de comunicação para fazer sua queixa.

Ainda segundo a historiadora, as notícias trazem discursos que nos permitem acessar o posicionamento do jornal mediante o que é moral e o que é imoral. Colocando nas entrelinhas o julgamento do jornalista perante atitudes fora dos padrões desejados. Ela ainda complementa,

Os jornais fornecem mais que as informações dos casos de conflito na cidade, eles definem categorias de sujeitos, constroem imagens, representações e forjam identidades a partir de um juízo “moral comum”. (CLAIZONI, 2013, p. 37).

Além disso, o recorte do jornal nos mostra que Genú é uma mulher de má vida, uma forma de denominar que ela era prostituta, uma profissão que ia de encontro a todo esse ideal de moralidade, mas que possibilitava uma autonomia e liberdade sobre o corpo dessas sujeitas. Por isso que a forma como se vestiam, seu linguajar e

⁴ Mulher insuportável. Diario de Pernambuco, Recife, p. 03. 21 fev. 1895.

seus comportamentos despreocupados com as convenções sociais, escandalizavam os vizinhos enclausurados em tais padrões. (MAIA, 2001, p.180)

Outra mulher que ia de encontro aos padrões morais da sociedade recifense, foi a trabalhadora doméstica Maria Valdevina de Siqueira. Por meio de um processo de *habeas corpus* tivemos acesso ao seu caso. Ela foi conduzida a Casa de Detenção no dia 17 de novembro de 1890 por um soldado da guarda cívica pelo crime de ofensa à moral pública. O seu esposo entra com pedido de *habeas corpus* pois acredita “ter sido sua mulher vítima de um equívoco na semelhança de nome, o que constitui a ilegalidade de sua prisão”.

No auto de perguntas, Maria Valdevina informa que possui 21 anos, é casada com Bonifácio Joaquim José dos Santos, exerce o ofício de lavar e engomar, analfabeta e natural da comarca de Bonito. Ainda relata que estava passando alguns dias no Beco da Lama, mas que mora em Santo Amaro das Salinas. Perguntada por que se achava presa, ela informa que foi acusada de proferir palavras imorais, contudo, nega todas as acusações.

As práticas sociais de Maria Valdevina demonstram que ela possuía atitudes que divergiam do modelo de feminilidade previsto nessa sociedade. Era uma mulher que circulava pelo espaço público do Recife, seja para ir trabalhar ou ainda para se divertir na casa de amigos. Além de proferir palavras imorais, o que poderia escandalizar a vizinhança do local, revelando que de acordo com os padrões de moralidade ela era vista como uma mulher desonesta, motivo pelo qual recebeu a punição do Estado.

No recurso de *habeas corpus*, foi possível acessar o ofício emitido pelo subdelegado do Recife no dia 18 de novembro de 1890, no qual ele relata o motivo da prisão de Maria Valdevina:

O marido da paciente reside em Santo Amaro das Salinas e a paciente abandonando a casa do seu marido, dirige-se a um cortiço no becco da Lama desta freguesia e ali prática as maiores immoralidades, com diversos individuos que com ela tem relações illicitas, sem que ao menos respeitado tenha os vizinhos e a moral pública. Hontem ela foi preza pela manhã, por ter na vespera, à noite, no mencionado cortiço, brigado com o individuo João

Bezerra e tentado contra a existência deste armada de uma navalha, pelo que mandei para Casa de Detenção.⁵

A partir do discurso do subdelegado do primeiro distrito do Recife, percebemos que a polícia teve papel essencial no processo de regulação dos comportamentos das classes populares. Sobretudo, a Guarda Cívica, a que realizou a prisão de Maria Valdevina. A Guarda Cívica foi criada para combater condutas e comportamentos considerados inadequados. Através de um policiamento regular, buscava-se civilizar e moralizar a população recifense, sobretudo, as camadas mais pobres. Essa Guarda foi projetada para efetivar a manutenção da ordem, deste modo, qualquer pessoa que desviasse do projeto de civilidade proposto pelo regime republicano, receberia a punição das instituições policiais, como foi o caso da nossa investigada. (SILVA, J., 2016, p.73)

O projeto de modernização e civilização das práticas populares perpassava pela constante vigilância dessas instituições policiais nos locais mais vulneráveis da cidade, como é o caso dos cortiços, local onde a acusada foi apreendida. Os cortiços consistiam em prédios antigos e estreitos que abrigavam diversas famílias, compostas por pessoas negras e pobres, em partes independentes de um mesmo sobrado. (COSTA, 2013, p. 91)

De acordo com Valéria Costa (2013), por vezes, um cômodo chegava a abrigar até oito pessoas juntas. O que gerava uma “dificuldade de locomoção e respiração” (p.92) entre os habitantes dessas residências. A elite local e a polícia condenavam as pessoas que viviam nessas habitações por verem como um local de “degradação humana” (p.94). É nesse espaço de constante vigilância que se encontrava a acusada Maria Valdevina, um ambiente que, por si só, já é visto como imoral.

É nesse esforço de efetivar o projeto moralizador das camadas populares que interpretamos o discurso do Subdelegado, o qual realiza diversos julgamentos morais acerca da conduta de Maria Valdevina. Segundo o padrão moral exigido, Valdevina é

⁵ MEMORIAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, 1891, Tribunal da Relação. Recurso crime de habeas corpus vindo do juízo de Direito do 1º distrito criminal desta cidade do Recife. Recorrente- O juízo/ Recorrido- Maria Valdevina de Siqueira. Processo MD 187, caixa 264, p. 15.

lida como uma mulher imoral, desonesta, pois foi acusada de realizar relações ilícitas com outro homem que não seu esposo, de ter se envolvido em brigas durante sua estadia na freguesia de São Pedro Gonçalves, além de estar frequentando um ambiente tido como imoral.

As mulheres imorais são aquelas que não se encaixam nas características de delicadeza, docilidade, entre outras. Elas brigam, falam palavrões, circulam a cidade sozinhas, de modo que reivindicam uma nova leitura para seus corpos. Muitas dessas sujeitas não possuem um companheiro fixo, exercendo um novo olhar acerca da sua sexualidade (SOIHET, 1989, p.11). O fato de Valdevina ser casada surpreende o subdelegado, visto que essa seria uma característica de uma mulher que se adequa aos padrões impostos. Mas não é o caso da investigada em foco.

O subdelegado relata que Valdevina está presa na Casa de Detenção porque “apesar de ser casada, costuma abandonar o marido e praticar as maiores imoralidades com aqueles com quem tem relações ilícitas”. Desse modo, ela rompe com aquela dicotomia entre honesta x desonesta, demonstrando que os corpos femininos são múltiplos e plurais. Isto significa que ela desconstrói o lugar comum proposto para a feminilidade, bem como rompe com o ideal de fidelidade no casamento imposto às mulheres.

Além de toda problemática envolvendo as questões de honra no caso de Maria Valdevina, seu processo nos permite recuperar um pouco sobre sua atribuição, trabalho doméstico. A ação judicial expõe que, entre as suas funções, estava o serviço de lavar e engomar, contudo não informa se ela realizava esse trabalho para uma única família ou se desempenhava essa tarefa para diversas pessoas.

De acordo com Maciel Henrique Silva (2016), lavadeiras, costureiras e engomadeiras, estavam entre as trabalhadoras domésticas que conseguiam exercer suas atividades sem precisar oferecer fidelidade a uma única família. No caso das lavadeiras, elas possuíam “verdadeiros negócios” (p.76), visto que recebiam roupas de diversos fregueses, e as entregava “com todo asseio e prontidão”⁶. Quando conquistavam bastante clientes, elas conseguiam ter maior autonomia na sua rotina

⁶ Avisos Diversos. Diário de Pernambuco, Recife, p. 05. 02 de nov. 1890

de trabalho. Algumas, inclusive, utilizavam os anúncios dos jornais para divulgar os seus serviços prestados.

O serviço doméstico fez parte do ambiente laboral de diversas mulheres das classes populares, sobretudo, das mulheres negras, visto que, muitas vezes, essa foi a única oportunidade que lhes foi dado como meio de sobrevivência. Além de que, historicamente, esta é uma função “ligada as habilidades consideradas femininas” (PEREIRA, 2011, p.5), a qual foi desempenhada durante a escravidão pelas mulheres negras. Esta foi uma maneira eficaz de perpetuar a subordinação e a dependência existente desde o processo escravista. Bergman Pereira ainda complementa que “o trabalho doméstico contém, em si, a síntese da dominação, na medida em que articula a tríplice opressão secular de gênero, raça e classe.” (2011, p.4)

É nesse ambiente de constante repressão, por possuir condutas consideradas ofensivas, e de relações de opressão mediante o desempenho das suas atividades laborais, que a jovem Maria Valdevina busca imprimir sua identidade no cotidiano de moralização existente na cidade do Recife. Através da busca de outras experiências tidas por essa sujeita, foi feito um cruzamento de fontes com o periódico Jornal do Recife, no qual foram encontrados outros delitos imputados a Valdevina.

De acordo com o Jornal do Recife, na coluna intitulada Questura Policial, Maria Valdevina foi conduzida a Casa de Detenção duas vezes seguidas. No dia 09 de março de 1894, por ordem do subdelegado do 2º distrito de São José, foi recolhida por ter ferido levemente outra mulher, de nome Maria Magdalena da Conceição⁷. E no dia seguinte, por ordem da mesma autoridade foi acusada de distúrbios⁸. Desse modo, percebe-se que Valdevina ainda continuou subvertendo a ordem imposta pela elite.

Apesar de nem o processo judicial de *habeas corpus*, nem as notícias de jornal, virem informando qual era cor da acusada Maria Valdevina, podemos inferir que ela se tratava de uma mulher negra. Isso deve-se a todo o contexto social ao qual ela está inserida, ser uma trabalhadora doméstica, circular por espaços insalubres, além de ser presa pelo crime de ofensa a moral pública, delito que enquadrava

⁷ Questura Policial. Jornal do Recife, Recife, p. 2. 14 de março de 1894.

⁸ Questura Policial. Jornal do Recife, Recife, p. 2. 11 de março de 1894.

mulheres negras, por estas possuírem seus corpos repletos de estereótipos ligados a sexualidade exacerbada e a degeneração da raça.

A ausência da identificação da cor das sujeitas envolvidas nos processos judiciais se dá pela falta desta característica no auto de perguntas feito ao depoente. Hebe Mattos informa que esta informação só era utilizada na documentação oficial quando era conveniente. Além de que, os próprios sujeitos negros tendiam a omitir tal dado afim de negar a herança discriminatória do cativo. Na verdade, havia um interesse do próprio Estado em eliminar as lembranças do passado de escravidão no Brasil (SANTIAGO, 2006, p.15-16). Entretanto, apesar dessa lacuna na análise das fontes, podemos inferir que as práticas populares dessas sujeitas lidas como desonestas, imorais, são práticas que engendram as mulheres de pele escura.

Considerações finais

Através das vivências e experiências das sujeitas investigadas conseguimos perceber como se dava a regulação da honra feminina nos primeiros anos após a emancipação do povo negro e a instauração do regime republicano. Foi possível acessar como a pressão de se adequar aos padrões de moralidade nesse período atingiu as mulheres das camadas populares, seja construindo um discurso convincente acerca das suas condutas e da sua família, ou ainda subvertendo toda esse padrão moralizador. O fato é que em ambos os casos, havia uma pressão do Estado para controlar suas subjetividades.

Inicialmente analisamos as sujeitas que almejavam a reparação da sua honra mediante esse projeto moralizador proposto. Buscavam que seus corpos fossem lidos como honestos e, dessa maneira, conseguirem receber a proteção do Estado. Anna Rosa de Mello e sua família buscaram nos tribunais a correção da dignidade e do prestígio perdido.

Outra jovem que almejou essa mesma conquista foi a menor Maria de Tal. Já no caso desta, havia um agravante a sua situação, ela tinha acabado de dar à luz ao filho do seu ofensor. Contudo, apesar de estar numa situação vulnerável perante o crime de defloração ao qual foi vítima, ela não recebeu a proteção do Estado, visto

que seu ofensor já estava comprometido com outra jovem de maior prestígio social. De modo que ela não conseguiu a reparação da honra perdida, além tornar-se mãe em uma situação de muita vulnerabilidade.

Posteriormente vimos que, uma parcela das mulheres pobres e mulheres negras não se encaixavam nesse padrão de moralidade exigido. Eram mulheres que trabalhavam e circulavam pelas ruas da cidade, brigavam, falavam palavrões, não possuíam parceiros fixos. Isto é, exigiam uma nova leitura sobre suas práticas sociais. Contudo, seus comportamentos incomodavam a elite local, o que gerava uma constante repressão sobre seus hábitos, levando-as a serem recolhidas diversas vezes para a Casa de Detenção afim de corrigir tais desvios de conduta.

Desse modo, percebemos que a proposta do novo regime político em tornar a nação mais moralizada impactou de forma significativa a vida das mulheres pobres e mulheres negras. Seja buscando se adequar a comportamentos higienistas ou então sofrendo o controle e punição por possuir hábitos divergentes. O fato é que a pressão da normatização dos costumes recaiu com maior intensidade sobre os corpos das mulheres das camadas subalternas, pois, a mulher era o centro da moralidade do país.

Através dos processos de *habeas corpus* e das notícias dos jornais conseguimos acessar as vivências dessas sujeitas. Compreender como elas conseguiram imprimir suas identidades múltiplas e plurais no meio de toda essa exigência moral, foi o foco deste artigo, considerando que elas não deixaram registros escritos. Foi através da documentação policial que conseguimos captar recortes das suas experiências, possibilitando o desafio que é narrar o cotidiano das mulheres pobres e mulheres negras na cidade do Recife neste momento histórico e descortinar as transgressões e a desobediência das mulheres negras e pobres.

FONTES

Avisos Diversos. Diário de Pernambuco, Recife, p. 05. 02 de nov. 1890

MEMORIAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, 1891, Tribunal da Relação. Recurso crime de habeas corpus vindo do juízo de Direito do 1º distrito criminal desta cidade

do Recife. Recorrente- O juízo/ Recorrido- Maria Valdevina de Siqueira. Processo MD 187, caixa 264.

MEMORIAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, 1893, Superior Tribunal de Justiça. Recurso crime de habeas corpus do juízo de Direito do 2º distrito criminal do Recife. Recorrente- O juiz de Direito/ recorrido- Olímpio de Paula Torres. Processo MD424, caixa 2854.

MEMORIAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, 1895, Superior Tribunal de Justiça. Recurso crime de habeas corpus do juízo de Direito do 4º distrito do Recife. Recorrente- O juiz de Direito/ Recorrido- Antônio José da Silva. Processo MD 177, caixa 264.

Mulher insuportável. Diário de Pernambuco, Recife, p. 03. 21 fev. 1895.

Questura Policial. Jornal do Recife, Recife, p. 2. 11 de março de 1894.

Questura Policial. Jornal do Recife, Recife, p. 2. 14 de março de 1894.

REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro; Editora Jandaíra, 2020.

BRASIL. Decreto 847, de 11 de outubro de 1890. **Código Penal dos Estados Unidos do Brasil**. Coleção das Leis do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm

BRASIL. Constituição (1891). Lex: Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de fevereiro de 1891. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm

BRITO, Rose Dayanne Santos de. “O pobre não é vadio”: uma crítica ao discurso elitista acerca do trabalho na Primeira República. **História e Cultura**, Franca, v. 6, n. 2, p.144-160, ago-nov. 2017

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: O longo Caminho**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CASSOLI, Marileide Lazará. “Trata-se de uma rapariga de cor...”: Honestidade, moral e o serviço doméstico feminino. Belo Horizonte, 1897-1920. **Revista de História e Historiografia da Educação**. Curitiba, Brasil, v.1, n. especial, p-170-192, julho de 2017.

- CLAIZONI, Débora Halide. **A ordem pelo avesso**: criminalidade e condição feminina no Recife (1890-1920). Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2013.
- COSTA, Valéria Gomes. **Trajetórias negras**: os libertos da Costa d'África no Recife (1846-1890). Tese (Doutorado) - Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2013.
- DAMASCENO, “Sirigaitas”, “Sacudidas”, “Imorais”, “Criminosas”, “Bárbaras” e “loucas”: representação, repressão e silêncio em Feira de Santana. **XXVIII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA**: Lugares dos historiadores: velhos e novos desafios. 27 a 31 de julho de 2015. Florianópolis- Santa Catarina. Anais eletrônicos: 2015
- ESTEVES, Martha de Abreu. **Meninas Perdidas** – os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da *Belle Époque*. Rio de Janeiro, Editora Paz e Terra, 1989.
- GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. **Classes, raças e democracia**. São Paulo: Editora 34, 2002.
- GRAHAM, Sandra Lauderdale. **Proteção e obediência**: criadas e patrões no Rio de Janeiro, 1860-1910. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.
- LUZ, Noemia Maria Queiroz Pereira da. **Os caminhos do olhar**: circulação, propaganda e humor Recife, 1880-1914. Tese (doutorado) – UFPE, Recife, 2008.
- MAIA, Clarissa Nunes. **Policiados**: controle e disciplina das classes populares na cidade do Recife, 1865 -1915. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2001.
- MARSHALL, Thomas. **Cidadania, Classe Social e Status**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.
- MATOS, Maria Izilda Santos de. Delineando corpos: as representações do feminino e do masculino no discurso médico. In: MATOS, Maria Izilda Santos de; SOIHET, Raquel (Org.). **O corpo feminino em debate**. São Paulo: UNESP, 2003. p. 107-128.
- MELO JÚNIOR, João Alfredo Costa De Campos. A noção de experiência histórica e social em Edward Thompson: percursos iniciais. **Revista História & Perspectivas**, 10 out. 2014.
- MORELLI, Liana Machado. Entre o corpo e a honra: crimes sexuais na cidade de São Paulo na Primeira República (1890-1920). Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015.
- Munanga, K. (2004). Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. In A. A. P. Brandão (Org.), **Cadernos Penesb 5** (p.15-34) Niterói, RJ: EdUFF.

- PEREIRA, Bergman de Paula. (2011). De escravas a empregadas domésticas - A dimensão social e o “lugar” das mulheres negras no pós-abolição. In: **XXVI SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA ANPUH: 50 anos**, São Paulo. Anais do XXVI simpósio nacional da ANPUH - Associação Nacional de História
- PEREIRA, Cristiana Schettini. “**Que tenhas o teu corpo**”: uma história social da prostituição no Rio de Janeiro das primeiras décadas republicanas. Tese (Doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2002.
- PESAVENTO, Sandra Jatahy. Crime, violência e sociabilidades urbanas: as fronteiras da ordem e da desordem no sul brasileiro no final do século XIX. **Estudos Ibero-Americanos**, v. XXX, nº 2, dezembro 2004, p.27-37.
- SANTIAGO, Silvana. **Tal Conceição, Conceição de tal**. Classe, gênero e raça no cotidiano de mulheres pobres no Rio de Janeiro das primeiras décadas republicanas. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2006.
- SANTOS, Selma da Silva. **Mulheres negras nas comarcas sergipanas (1888-1940): gênero, raça e classe**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Sergipe, Sergipe, 2018.
- SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil para a análise histórica**. Tradução: Christine Rufino Dabat e Maria Betânia Ávila. SOS: Corpo e Cidadania. Recife, 1990.
- SILVA, Edilvama Cristina da Silva. De seduzidas a sedutoras: uma análise discursiva sobre a feminilidade e valores culturais e morais no Seridó do Rio Grande do Norte, presente nos processos-crimes de sedução e defloramento e no Jornal das Moças (1900-1945). **Fênix - Revista de História e Estudos Culturais**. Vol. 5, Ano V, nº4 – Outubro/ Novembro/ Dezembro de 2008.
- SILVA, Jeffrey Aislan de Souza. **A Guarda Cívica: Policiamento civilizador, criminalidade e conflitos urbanos na História Social do Recife (1876-1890)**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife, 2016.
- SOIHET, Rachel. **Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana (1890-1920)**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.
- THOMPSON, E. P. **A formação da classe operária inglesa**. A árvore da liberdade. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.